

**Ref. Autorização para celebração do convênio referente a Emenda Parlamentar 669/2020, com a NECTAR - Núcleo de Empreendimentos em ciência, Tecnologia e Artes/ PE.**

De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 39.376/2013 e alterações posteriores, a celebração de convênios com entidades sem fins econômicos deverá ser procedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionais, dispostos nos incisos I, II e III do Art. 15 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, considerando-se que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, de forma que o presente pleito passa a se enquadrar na exceção do Art. 15, inciso III do Decreto citado, celebre-se o convênio diretamente com a Entidade Proponente, ressaltando ainda, que as ações a serem promovidas são de suma importância para os agricultores familiares.

Designa – se ainda como gestor do futuro convênio, fruto da supracitada Emenda Parlamentar, a Sra. Maria do Socorro Madeiros, Matrícula: 1072-3.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

***Kaio Maniçoba***  
**Diretor- Presidente**